

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 297 /71

Aprovado em 16/ 8 /71

Não é da competência do Conselho Estadual de Educação manifestar-se sobre o pagamento feito pelo estabelecimento de ensino a terceiros.

PROCESSO CEE- N° 143/71.

INTERESSADO - SOCIEDADE DE MEDICINA APLICADA À EDUCAÇÃO - CAPITAL
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR - Membro JORGE BARIFALDI HIRS.

A competência atribuída ao Conselho Estadual de Educação pelo Decreto-lei n. 532, de 16 de abril de 1969 não abrange o pagamento feito pelo estabelecimento de ensino a terceiros, quer sejam professores, ou, pessoal técnico administrativo.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos
Educacionais, em 11 de agosto de 1971.

(aa) Cons. OLAVO BAPTISTA FILHO - Presidente
JORGE BARIFALDI HIRS - Relator
GERALDO MUGAYAR
HENRIQUE BRITO VIANNA
RENATO DARVINI